ACÓRDÃO - AC00 - 150/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/11667/2021
PROTOCOLO	:	2132607
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA DE LEVANTAMENTO
ÓRGÃOS	:	1. SECRETARIA DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS; 2. SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES; 3. SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMAPUÃ; 4. SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE; 5. SECRETARIA DE SAÚDE DE CORGUINHO; 6. SECRETARIA DE SAÚDE DE COXIM; 7. SECRETARIA DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO; 8. SECRETARIA DE SAÚDE DE JARAGUARI; 9. SECRETARIA DE SAÚDE DE PEDRO GOMES; 10. SECRETARIA DE SAÚDE DE RIO NEGRO; 11. SECRETARIA DE SAÚDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO; 12. SECRETARIA DE SAÚDE DE ROCHEDO; 13. SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE; 14. SECRETARIA DE SAÚDE DE SONORA.
JURISDICIONADOS	:	1. JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA; 2. JAIR PEREIRA ALVES; 3. ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO; 4. SANDRO TRINDADE BENITES; 5. ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA; 6. FLÁVIO DIAS; 7. PEDRO ALEXANDRE EUSTÁQUIO UBIALI CARVALHO; 8. VANESSA DA SILVA GOMES LURZNICK; 9. SANDRA TERESA BEDIM GARCIA; 10. HÉLIO FERREIRA DE REZENDE; 11. JULIANA DE FIGUEIREDO; 12. CARLOS ROBERTO DA SILVA; 13. GERALDO ROLIM; 14. INDIANARA DE PAIVA DANTAS;
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA – LEVANTAMENTO – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – OBJETO – COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA ELABORAÇÃO DE FERRAMENTAS DE GESTÃO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – CONSTATAÇÃO DE SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE MELHORIA – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E APRIMORAMENTO – FALTA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA COM DADOS SOBRE PLANO DE SAÚDE E COM A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE OU COM O RELATÓRIO DE GESTÃO – PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SUAS CONTRIBUIÇÕES NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO SUS – FALTA E INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – INEXISTÊNCIA DE USUÁRIO

CADASTRADO NO SISTEMA DIGISUS COM PERFIL 'CONSELHO MUNICIPAL' – INVIABILIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE APRECIAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO – INVIABILIZAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS PACTUAÇÕES INTERFEDERATIVAS DE INDICADORES E ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DA ESFERA ESTADUAL – ORIENTAÇÃO – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS.

Diante das situações apontadas no relatório da auditoria de levantamento, realizada com o objetivo de coletar informações sobre os procedimentos adotados pelos municípios para a elaboração das ferramentas de gestão da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), expede-se a orientação aos atuais secretários municipais de Saúde, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo para, juntamente com a Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, definir as diretrizes para verificar a viabilidade de incluir no plano anual de fiscalização a realização de fiscalização nos jurisdicionados abrangidos no levantamento, com fulcro no art. 81-A, c/c o art. art. 191, parágrafo único, todos do RITC/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **orientação** aos atuais secretários municipais de Saúde dos **municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste e Sonora** para que: **1.** apoiem efetivamente os Conselhos Municipais de Saúde por meio de dotação orçamentária para prover os recursos necessários para dar suporte às atividades dos conselheiros, inclusive no que tange à disponibilização de local adequado para a realização das reuniões do colegiado; **2.** alimentem o sistema DigiSUS regularmente, inserindo os instrumentos de planejamento e as respectivas informações de gestão, de forma a sanar as pendências identificadas na fiscalização; **3.** no processo de planejamento passem a considerar o orçamento municipal da função Saúde para a elaboração do respectivo plano; **4.** fomentem a capacitação dos integrantes dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde; pelo **encaminhamento** dos autos à Secretaria de Controle Externo para, juntamente com a Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, definir as diretrizes para verificar a viabilidade de incluir no plano anual de fiscalização a realização de fiscalização nos jurisdicionados abrangidos no presente levantamento, com fulcro no art. 81-A, c/c o art. art. 191, parágrafo único, todos do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de auditoria de levantamento realizada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, objetivando coletar informações sobre os procedimentos adotados pelos municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste e Sonora para a elaboração das ferramentas de gestão da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A fiscalização buscou evidências que respondessem às seguintes questões, conforme consta às fls. 51 – peça 6:

> "a) os instrumentos de planejamento de Saúde Pública na esfera municipal estão sendo elaborados como previsto no art. 94, 95 e 96 da Portaria de Consolidação número 1?
>
> b) estão sendo observadas as ferramentas de garantia de participação social durante a fase de planejamento das ações públicas de saúde nas esferas municipais, como definido nos incisos III, parágrafo 4º, 6º, 7° do art. 96, inciso I do art. 98 e parágrafo 3º do art. 99, todos da Portaria de Consolidação número 1, nos art. 14ª, I da Lei 8080/90, inciso II, art4º lei 8142/90 e no art. 198, III da CF?
>
> c) os sistemas de planejamento em saúde pública contêm os itens obrigatórios descritos nos art. 97, 98, 100 da Portaria de Consolidação número 1, nos art. 15, VIII e 18 da Lei 8.080/?
>
> d) os sistemas de informação de caráter obrigatório estão sendo alimentados, como descritos nos art. 96, III, § 7º, art. 444 da Portaria de Consolidação número 1 e art. 37 § 1, LCP 141/2012?"

O questionário compreendeu 29 perguntas, as quais foram enviadas aos gestores municipais de Saúde e aos presidentes dos conselhos municipais via ferramenta *Google Forms*.

As perguntas foram divididas buscando informações sobre a elaboração dos instrumentos de planejamento de saúde pública (PAS e PMS), sua publicidade e seus itens obrigatórios, do uso de indicadores de saúde como norteador do planejamento, da assiduidade da alimentação dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e sobre a participação social, por meio do Conselho Municipal de Saúde.

Conforme o Relatório de Auditoria - Levantamento RAUD - DFS - 37/2022, fls. 47/68 – peça 6, pretende-se com as respostas das questões o levantamento de informações para aprofundar o conhecimento sobre a elaboração de planos e de programações na área de Saúde de modo a auxiliar a definição de escopo em futuras fiscalizações relacionadas ao tema.

Entre os municípios fiscalizados verifica-se que houve a participação de 10 entre 14. Não responderam os Municípios de Corguinho, Figueirão, Jaraguari e São Gabriel do Oeste.

Informa a equipe de fiscalização que foram identificados os esforços despendidos pela Secretaria de Estado de Saúde com o Projeto Integra SUS MS, visando capacitar as Secretarias Municipais de Saúde a partir do desenvolvimento de ações de cooperação técnica e de educação permanente com os Municípios para a elaboração dos mapas estratégicos e dos planos municipais de Saúde.

Como proposta de encaminhamento a equipe de fiscalização sugere:

1. orientar que as Secretarias Municipais de Saúde apoiem efetivamente os Conselhos Municipais de Saúde (CMS), por meio de dotação orçamentária para prover os recursos necessários para dar suporte às atividades dos conselheiros, inclusive no que tange à disponibilização de local adequado para a realização das reuniões do colegiado;

2. determinar que os gestores passem a alimentar o sistema DigiSUS regularmente, inserindo os instrumentos de planejamento e as respectivas informações da gestão;

3. orientar os gestores municipais para que no processo de planejamento passem a considerar o orçamento municipal da função saúde para a elaboração do respectivo plano; e

4. propor aos gestores que fomentem a capacitação dos integrantes dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 7315/2022, fls. 71/78 – peça 9, nos seguintes termos:

> "...
>
> acompanha o entendimento da equipe de auditoria e se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – **Pela adoção das seguintes medidas**:
>
> a) Orientar às Secretarias Municipais de Saúde para que apoiem efetivamente os Conselhos Municipais de Saúde, por meio de dotação orçamentária para prover os recursos necessários para dar suporte às atividades dos conselheiros, inclusive no que tange à disponibilização de local adequado para a realização das reuniões do colegiado;
>
> b) Determinar que os gestores passem a alimentar o sistema DigiSUS regularmente, inserindo os instrumentos de planejamento e respectivas informações da gestão, de forma a sanar as pendencias apontadas individualmente na tabela fornecida pelo setor responsável estadual do Ministério da Saúde, e anexo a este relatório.

c) Orientar os gestores municipais para que no processo de planejamento passem a considerar o orçamento municipal da função saúde para a elaboração do respectivo plano;

d) Propor aos gestores que fomentem a capacitação dos integrantes dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

II – **Pela fixação de prazo** às Secretarias Municipais de Saúde para que remeta ao Tribunal de Contas Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias (e responsáveis) à implantação das recomendações exaradas para posterior **acompanhamento** acerca da efetividade das medidas adotadas, na forma prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 188, inciso I da Resolução TCE-MS nº 98/2018;

III – **Pela Comunicação** do teor do Relatório de Auditoria e das deliberações que se seguirem a todos os interessados."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

De acordo com a equipe de fiscalização e a Procuradoria de Contas, a situação encontrada nos municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste e Sonora no tocante à gestão da saúde no âmbito do SUS são passíveis de melhoria e aprimoramento por parte dos gestores municipais.

Assim, da análise do relatório de fiscalização, constatam-se algumas situações preocupantes, as quais cito:

- 91% dos gestores afirmaram que não elaboravam os instrumentos de planejamento;

- sobre a alimentação do Sistema DigitaSUS, constatou-se que 46% dos gestores não alimentavam o sistema com dados sobre plano de saúde e 47,7% não alimentaram com a programação anual de saúde ou com o relatório de gestão;

- no tocante à participação popular nos Conselhos Municipais de Saúde e suas contribuições nos instrumentos de planejamento e execução do SUS, o levantamento apontou que 60% dos entrevistados afirmam ter discutido, em audiência pública, o plano municipal de saúde de seus Municípios e apenas 49% consideraram as diretrizes definidas pelos Conselhos de Saúde na elaboração da programação anual de Saúde;

- 8,3% dos presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios afirmaram não existir recursos para o financiamento das ações do CMS e outros 19,4% dizem que os recursos disponibilizados são insuficientes; e

• o Município de Coxim não possui usuário cadastrado no sistema DIGISUS com perfil Conselho Municipal, o que inviabiliza a avaliação e a emissão de apreciação dos relatórios de gestão, bem como a aprovação das pactuações interfederativas de indicadores e encaminhamento para homologação da esfera estadual.

No que tange à solicitação de fixação de prazo às Secretarias Municipais de Saúde para que remetam a esta Corte de Contas plano de ação contendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implantação das recomendações exaradas para posterior acompanhamento acerca da efetividade das medidas adotadas, é importante esclarecer que se trata de fiscalização do tipo levantamento para a coleta e análise de dados sobre a gestão da Saúde no âmbito do SUS.

De acordo com o art. 27 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 191, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, a autoridade competente poderá levantar previamente, no órgão ou entidade sujeitos ao seu controle, os dados, as informações ou os documentos necessários para identificar os instrumentos adequados para cada procedimento de fiscalização e posteriormente identificar os objetos e os instrumentos de fiscalização.

Assim, entendo ser suficiente orientar os gestores sobre a necessidade de melhoria nos procedimentos adotados para a elaboração das ferramentas de gestão da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e solicitar à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas que verifique, juntamente com a Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, a necessidade e a viabilidade de incluir no plano anual de fiscalização a realização de fiscalização nos jurisdicionados abrangidos no presente levantamento, consoante o disposto no art. 81-A, c/c o art. art. 191, parágrafo único, todos do RITC/MS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a proposta constante Relatório de Auditoria - Levantamento RAUD - DFS - 37/2022, fls. 47/68 – peça 6, e, em parte, o Parecer PAR-3ªPRC-7315/2022, emitido pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **orientação** aos atuais secretários municipais de Saúde dos municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste e Sonora para que:

1.1 apoiem efetivamente os Conselhos Municipais de Saúde por meio de dotação orçamentária para prover os recursos necessários para dar suporte às atividades dos conselheiros, inclusive no que tange à disponibilização de local adequado para a realização das reuniões do colegiado;

1.2 alimentem o sistema DigiSUS regularmente, inserindo os instrumentos de planejamento e as respectivas informações de gestão, de forma a sanar as pendências identificadas na fiscalização;

1.3 no processo de planejamento passem a considerar o orçamento municipal da função Saúde para a elaboração do respectivo plano;

1.4 fomentem a capacitação dos integrantes dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS; e

3. pelo **encaminhamento** dos autos à Secretaria de Controle Externo para, juntamente com a Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, definir as diretrizes para verificar a viabilidade de incluir no plano anual de fiscalização a realização de fiscalização nos jurisdicionados abrangidos no presente levantamento, com fulcro no art. 81-A, c/c o art. art. 191, parágrafo único, todos do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela orientação aos atuais secretários municipais de Saúde dos municípios e pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MSS /ARP